



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 224/18**

**DATA 13/08/18**

**Súmula.** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pio+-neiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

**Parágrafo único.** A transferência atendo o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- f) Portaria nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB);
- g) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2018 (FUNDEB).

**Art. 2º.** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) R\$ 122.354,40 (cento e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), deduzindo do valor acima as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 28 (vinte e oito) alunos da entidade na matrícula da educação considerada para 2018, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 3º-** A entidade conveniada deverá utilizar os recursos dentro de acordo deverão ser utilizado em ações consideradas como





ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*  
de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996(LDB).

**Art. 4º.** O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 13 de agosto de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 08 dias

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Encaminhado à comissão de: Fiscal e Red.

Finanças e Orçamentos  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Entrada em: 14/08/18

1ª Votação: 21/08/18 votos 8 x 0

2ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_

Aprovado: 21/08/18 votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_





ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 221/18**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

Como bem especificado no bojo deste Projeto de Lei, a legislação constante do Parágrafo único do art. 1º, obriga o repasse a entidade visto o seu número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino.

Como explanado pelos técnicos do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a transferência pode ser financeira, ou comensurável.

O valor comensurável será feito em conjunto com a entidade.

Uma vez que se pretende iniciar os repasses e os serviços já no mês de agosto, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 13 de agosto de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 008/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 221/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob n.º 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane s/n.º, na cidade de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica – FUNDEB.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que o Município efetuará a transferência de recursos no valor de R\$ 122.354,40 (cento e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), deduzindo desse valor, as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à Instituição, tendo como base o atendimento de 28 (vinte e oito) alunos da entidade na matrícula da educação considerada para 2018.

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que a entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996(LDB), e em conformidade com o estabelecido no Termo de Convênio a ser assinado com a Entidade, minuta anexo ao Projeto em análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

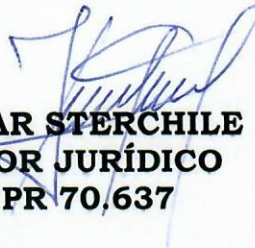
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 221/2018, ressaltando que o presente parecer tem

caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Agosto de 2018.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**



## **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO 002/18**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERÊ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ (APAE), POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANENEDORA.**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o Município de Verê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.636.530/00012-20, com sede administrativa na m Rua Pioneiro Antônio Fabiane, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Ademilso Rosin, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Verê, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), representada pela sua titular, senhora Rita Calgarotto Canton, portadora do CI/RG 4.140.159-1 SSP/PR, CPF nº 589.135.489-68, residente e domiciliada na cidade de Verê, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e de outro lado, A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.271.694/0001-01, situada na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO**, representada pelo seu Presidente, senhora Marli Terezinha Raitz Suzzin, portadora do CI/RG nº 4.191.538-2 SSP /PR e CPF nº 580.922.349-49, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no art. 8º e seus §§ 1º e 4º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem como objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender a 28 (vinte e oito) crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu projeto político-pedagógico e/ou Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- III – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- IV – Informar à SME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;



- V – Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI – Comunicar à SME paralisações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII – Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- VIII – Encaminhar o relatório da frequência dos professores e demais servidores cedidos pela SME, até o dia 15 (quinze) de cada mês em relação ao mês anterior;
- IX – Comprometer-se, em relação aos gêneros alimentícios fornecidos pelo Município, a:
- 1 – armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - 2 – utilizar gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário de acordo com a recomendação nutricional do Município.
  - 3 – controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisão de alimentação;
  - 4 – permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento dos referidos gêneros alimentícios;
  - 5 – disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento dos gêneros alimentícios perecíveis;
  - 6 – garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente equipados para o exercício das atividades.
- X - Servir refeições saudáveis, respeitando as regras de nutrição e de higiene, conforme a orientação do setor da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Disponibilizar pessoas para atender os alunos que são transportados da zona rural para a INSTITUIÇÃO;
- XII – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Convênio em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- XIII – Prestar contas dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE até o dia 5 de cada trimestre vencido para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à CONVENIADA.

**Parágrafo único.** A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para cumprimento do presente Termo de Convênio o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;



- II – Deduzir do valor acima as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, conforme termo deste Convênio;
- III - Analisar e aprovar a prestação De contas da INSTITUIÇÃO;
- IV – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
- V – Repassar à INSTITUIÇÃO os gêneros alimentícios conforme a cláusula quinta;
- VI – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
- VII – Realizar orientação e supervisão das atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO;
- VIII – Responsabilizar-se sobre o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município;
- IX – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;
- X – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.

**Parágrafo único.** Em relação ao último mês o valor do FUNDEB definido pelo FNDE/MEC deverá ser repassado até o último dia útil do ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º - A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar a Secretaria Municipal de Educação (SME) sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra s, deste instrumento.



§ 1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

§ 2º - a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

**Parágrafo único** - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item I, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- h) manutenção de equipamentos;
- i) transporte escolar;
- j) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

§ 1º - Os recursos do FUNDEB repassados à conta dos alunos matriculados para a entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária:

|                  |                                           |
|------------------|-------------------------------------------|
| 06.000           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          |
| 06.002           | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL        |
| 12.361.00062.024 | Manutenção do Ensino Fundamental          |
| 3.390.39(102)    | Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica. |

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "j" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**



Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio Secretaria Municipal de Educação.

Compete à senhora Marli Terezinha Raitz Suzzin, de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros repassados, conforme cláusula terceira serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

1 - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

2 - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal da Educação SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- 1 - Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.
- 2 - Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.
- 3 - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos legais, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas.
- 2 - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio.
- 3 - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 4 - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- 1 - Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas;
- 2 - Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- 3 - A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- 4 - Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- 5 - A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- 6 - Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- 7 - A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO**

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 12.361.00062.024- Manutenção do Ensino Fundamental, 3.390.39- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, vinculada à SME – através da Fonte 1.102 (FUNDEB) ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária nº 12.361.00062.025- Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Fundamental- 3.390.32 Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita, vinculada à Secretaria Municipal de Educação ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será da sua publicação até 31 de dezembro de 2018.



**Parágrafo único** - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º- O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca Dois Vizinhos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Verê xxx/08/2018

Ademilso Rosin  
Prefeito Municipal

Rita Calgarotto Canton  
Secretária Municipal de Educação

**Sadi Carniel,**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Marli Terezinha Raitz Suzzin  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê



## **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** Município de Verê e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê (APAE).

**OBJETO:** O presente Termo de Convênio tem como objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

**VALOR:** R\$ 122.354,40 (cento e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), deduzindo do valor acima as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº xxx/18

**VIGÊNCIA:** Da publicação até 31 de dezembro de 2018.

Verê em xxx/08/18

**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



# DEMONSTRATIVO CUSTO TRANSPORTE ESCOLAR APAE

| Motorista     | Alunos da APAE | TOTAL DE ALUNOS | KM PERCORRIDO DIA | CUSTO APAE MÊS |
|---------------|----------------|-----------------|-------------------|----------------|
| Orélio        | 02             | 45              | 45                | 144,00         |
| Márcio        | 02             | 48              | 30                | 90,00          |
| Rosin         | 07             | 55              | 30                | 275,00         |
| Ademir        | 07             | 120             | 20                | 112,00         |
| Luizinho      | 01             | 52              | 30                | 41,50          |
| Silvio Marcos | 01             | 49              | 50                | 73,50          |
| Cleiton       | 02             | 110             | 34                | 44,50          |
| Amarildo      | 04             | 67              | 46                | 197,75         |
| Arlei         | 02             | 40              | 60                | 216,00         |
| Mass          | 01             | 93              | 25                | 19,35          |
| Soica         | 06             | 34              | 45                | 571,75         |
| Fernando      | 01             | 38              | 48                | 90,95          |
| Roberto       | 01             | 23              | 15                | 40,45          |
| Eliseu        | 05             | 9               | 45                | 77,50          |
|               | 42             | 783             |                   | 1.994,25       |

## RESUMO

Custo mês.....R\$ 1.994,25  
 Ano = X 11 meses.....R\$ 21.025,75

PNATE 1 parcela.....R\$ 7.847,53 = 7.847,53  
 PNATE 9 parcelas.....R\$ 9.417,04 = 84.753,36  
 PETE 10 parcelas de R\$ 18.914,32 = 189.143,20  
 TOTAL.....R\$ 281.774,09

281.774,09 = 825 alunos  
 X = 28 alunos ( APAE)  
 Logo x = 9.563,12

Assim.....R\$ 21.025,75  
 (-).....R\$ 9.563,12  
 Total a deduzir.....R\$ 11.462,63



## Cedência de 02 Servidores

Rosane Mendes

Salário Básico.....R\$ 1.736,50  
INSS.... 21%.....R\$ 364,66  
1/12 do 13º salário.R\$ 144,71  
1/12 das férias.....R\$ 47,75  
Custo mês.....R\$ 2.293,63 x 4 meses (setembro a dezembro/18)= 9.174,52

Zulema Paggi

Salário Básico.....R\$ 1.694,20  
INSS.... 21%.....R\$ 355,78  
1/12 do 13º salário.R\$ 141,18  
1/12 das férias.....R\$ 46,59  
Custo mês.....R\$ 2.237,75 x 4 meses (setembro a dezembro/18)= 8.951,00

### RESUMO GERAL

Valor do convênio.....R\$ 122.354,40  
(-)Transporte.....R\$ 11.462,63  
(-)Rosane Mendes.....R\$ 9.174,52  
(-) Zelema Paggi.....R\$ 8.951,00  
**Valor a ser repassado.....R\$ 92.766,25**

Assim  $92.766,25/4 = 23.191,56$  por mês (setembro a dezembro) ou se aprovar na câmara com regime de urgência urgentíssima  
 $R\$ 92.766,25/ 5 = R\$ 18.553,25$



| PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO                                                                       |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| NATUREZA DA DESPESA                                                                                         |                   |
| ESPECIFICAÇÃO:                                                                                              | VALOR:            |
| 1.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-ESCOLAR DIVERSOS                                                       | 20.000,00         |
| 2.1- AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.                         | 70.685,97         |
| 3.1 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO ENSINO (aquisição de material de consumo) | 18.800,00         |
| 4.1 TRANSPORTE ESCOLAR                                                                                      | 11.462,63         |
| 5.1 DESPESAS ÁGUA                                                                                           | 1.405,80          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                          | <b>122.354,40</b> |